



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço Por Item, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras em atendimento às necessidades da limpeza pública, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste município de Materlândia/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Recebimento de Propostas: Até às 07h00min de 15/05/2026

Data de Abertura das Propostas: 29/05/2026

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designados pela designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 janeiro de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras em atendimento às necessidades da limpeza pública, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste município de Materlândia/MG”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas, legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento diferenciado para ME/EPP/Equiparadas nos termos do art. 47 e art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação de Preferência Regional para a contratação, nos termos do §3º do art. 48.

3.2.1. No presente processo licitatório será aplicado o benefício previsto no art. 48 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas REGIONALMENTE (Microrregião de Guanhães). A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários. Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na Microrregião de Guanhães;

3.2.2. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) município(s): Braúnas; Carmésia; Coluna; Divinolândia de Minas; Dolores de Guanhães; Gonzaga; Guanhães; Materlândia; Paulistas; Sabinópolis; Santa Efigênia de Minas; São João Evangelista; Sardoá; Senhora do Porto e Virgínia;

3.3. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa Regional, ou seja, com sede na Microrregião de Guanhães e que se enquadra nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste Aviso de Licitação de forma automática.

3.4. Não poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses a seguir:

3.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com quaisquer entes da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

3.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.4.6. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta aquela em que qualquer das pessoas elencadas no referido dispositivo legal figure como sócia, administradora ou integrante da pessoa jurídica participante, independentemente de sua atuação no processo licitatório;

3.4.7. Sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País;

3.4.8. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.4.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial ou falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

3.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que utilizem, de forma compartilhada, recursos materiais, tecnológicos ou humanos, quando caracterizada atuação coordenada com prejuízo à competitividade do certame;

3.4.11. Empresas reunidas em consórcio, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário neste Edital.

3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitardigital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, condição necessária para participação no certame.

3.6. A verificação do atendimento às condições de participação e da inexistência de impedimentos é de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se esta às penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitard Digital, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio do processo licitatório.
- 4.2. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe técnica responsável, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando houver alteração que comprometa a formulação das propostas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 4.1, hipótese em que eventual manifestação posterior não terá efeito de recurso administrativo.
- 4.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente não impedirá a participação do interessado no certame.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, vinculando todos os participantes e integrando os autos do processo administrativo.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital www.licitardigital.com.br.
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.*
- *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.*

Declarações cadastrais

- *Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.*

() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- *Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.*
- *Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, quando exigido, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio.
- 6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoais e intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do licitante o seu sigilo.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua eventual desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.6. Nesta fase, não haverá ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente será estabelecida após a etapa de lances, negociação e julgamento.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso, admitida prorrogação devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.9. Somente será exigida a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos digitais apresentados.
- 6.10. Na hipótese do subitem anterior, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), pelos meios indicados no instrumento convocatório.
- 6.11. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 6.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado ou na forma admitida pela legislação vigente.
- 6.13. Havendo necessidade de análise detalhada dos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública, informando, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua continuidade.
- 6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, seja pela ausência de documentos, seja pela apresentação em desconformidade com o disposto neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;
- 7.1.2. Marca dos produtos ofertados (quando solicitado).
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1. Os documentos de habilitação e as declarações previstas neste Edital deverão ser anexados em campo próprio do sistema eletrônico. Encerrada a fase de lances e sendo aceitável a proposta de menor preço, será analisada exclusivamente a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. Caso os documentos de habilitação não tenham sido previamente anexados, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo(a) Pregoeiro(a) para encaminhá-los, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.3. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida);
- d) Qualificação técnica (operacional e/ou profissional), conforme aplicável ao objeto.

8.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Conforme Art. 66 da Lei 14.133/21)

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF e da Cédula de Identidade do representante legal da empresa e/ou documento equivalente: Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Passaporte; Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(Conforme Art. 68 da Lei 14.133/21)

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;
- 8.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
- 8.5.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- 8.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(Conforme Art. 69 II da Lei 14.133/21)

- 8.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

(Conforme Art. 67 da Lei 14.133/21)

- 8.7.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, executado de forma regular e satisfatória, em características, quantidades e prazos, e, a identificação do emitente e do responsável pelas informações, para fins de eventual diligência.
- 8.7.1.1. Os atestados poderão referir-se a contratos em execução ou já concluídos, facultando-se à Administração a realização de diligências para verificação de sua veracidade.

- 8.8. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

edital.

8.9. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.

8.11. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.

8.12. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.

8.13. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.

8.14. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.15. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.11. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.12. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.13. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, observados o valor máximo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o Processo Administrativo, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato ou instrumento equivalente, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo ou outra for sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Materlândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2. Se a empresa vencedora deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do(s) item(s) rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

17.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

18. REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

18.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

18.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

19.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

20.2. Caso o adjudicatário não forneça os bens conforme sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

20.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

20.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada antes do seu vencimento, devidamente fundamentada, e ficará sujeita à análise da Administração.

20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer os bens no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

20.6. Na hipótese do item anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

20.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.8. A Autoridade Competente poderá promover acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. Será assegurado aos licitantes o direito de acesso aos documentos do processo, nos termos da legislação vigente.

20.10. As contratações decorrentes do registro de preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, não estando esta obrigada a adquirir a totalidade dos itens registrados, podendo fazê-lo de forma parcelada.

20.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da Administração.

20.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

20.13. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar falhas meramente formais na documentação ou na proposta, desde que não comprometam a lisura do certame, sendo facultada a realização de diligências.

20.14. É vedado ao licitante retirar sua proposta após a abertura da sessão pública.

20.15. Informações complementares serão prestadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital.

20.16. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos meios eletrônicos indicados no preâmbulo.

20.17. A apresentação da proposta implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como pleno conhecimento de suas condições.

20.18. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

20.19. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente da Administração.

20.20. O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo ser exigidos, a qualquer tempo, esclarecimentos ou documentos complementares.

20.21. É vedada a utilização de meios protelatórios que visem prejudicar o regular andamento do certame, sujeitando o infrator às sanções legais cabíveis.

20.22. A Administração poderá, justificadamente, prorrogar prazos, suspender ou reabrir a sessão pública, quando necessário ao interesse público.

20.23. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

20.24. O Edital e seus anexos integram a futura contratação para todos os fins de direito.

20.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Materlândia/MG, nos dias úteis e horários de expediente, ou por meio dos canais eletrônicos oficiais.

20.26. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referências;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Materlândia/MG, 13 de maio de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro – Equipe de Apoio

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Gustavo Carvalho de Pinho – Secretário de Obras e Infraestrutura

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, destinado a estabelecer, de forma técnica, clara e suficiente, as condições que regerão o procedimento licitatório e a futura contratação, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021. O documento contempla a definição do objeto, a justificativa da necessidade administrativa, os critérios de seleção do fornecedor, as condições de execução, bem como os parâmetros de controle e fiscalização contratual.

1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, servindo como instrumento orientador para a execução da contratação.

1.4. Este instrumento estabelece, ainda, os requisitos técnicos mínimos da solução, as condições de execução, os critérios de habilitação, as exigências de qualidade e suporte, bem como demais disposições necessárias à adequada execução contratual, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de preços para futura e eventual aquisição de lixeiras em atendimento às necessidades da limpeza pública, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura deste município de Materlândia/MG.

2.2. O fornecimento compreenderá equipamentos destinados à utilização em espaços públicos urbanos, incluindo vias públicas, praças, prédios públicos e demais áreas de uso coletivo, devendo os produtos atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como aos padrões de qualidade, resistência, segurança e durabilidade aplicáveis ao objeto.

2.3. As especificações técnicas e os quantitativos estimados dos materiais encontram-se descritos em planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.
1	CARRO COLETOR DE LIXO DE PLÁSTICO, DE 240 LITROS COM PEDAL. MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE(PEAD) OU POLIPROPILENO(PP). MEDIDAS: L.46 CM, ALT.94 CM, COMP. 55CM. DIÂMETRO DAS RODAS: 20 CM. CAPACIDADE DE CARGA: 58 KG. PESO (SEM PEDAL):8.4KG. PESO (COM PEDAL): 9.7KG.CORES: PRETO, BRANCO, CINZA, MARROM, VERMELHO, AZUL, VERDE, AMARELO, LARANJA. OBSERVAÇÃO:	UNID.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.		
2	LIXEIRA COM PEDAL: LIXEIRA TUBULAR COM PEDAL E TAMPA COR BRANCA - COLETOR DE LIXO COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE DE 30 LTS - COM PEDAL E TAMPA, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ELETRO GALVANIZADO COM TAMPA E PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E COM GRAVAÇÃO DO SÍMBOLO DE INFECTANTE. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID.	50
3	LIXEIRA DE RUA, MODELO RETANGULAR, 60 CM. FABRICADO EM AÇO, PINTADO DE PRETO, JÁ PREPARADA PARA CHUMBAR NO SOLO, ALTURA APROXIMADAMENTE: 1,40MT, LARGURA: 40CM, COMPRIMENTO: 60CM. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID.	30
4	LIXEIRA PARA PRAÇA, REDONDA, SUSPENSA, SUPER RESISTENTE, FABRICADA EM CHAPA FINA, SUPORTE DE TUBO 3/4, ALTURA DO SUPORTE: 1,24 MT, ALTURA DA LIXEIRA: 42 CM, LARGURA: 35 CM. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID.	30
5	LIXEIRA SELETIVA DE PLÁSTICO 04 PEÇAS CAPACIDADE: 60 LITROS, CORES: AMARELO, VERDE, AZUL E VERMELHO LARGURA: 430MM ALTURA: 930 MM, COMPRIMENTO: 1610 MM, PESO: 14,760KG. DIMENSÕES; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 LIXEIRA BASCULANTE AMARELA; 1 LIXEIRA BASCULANTE VERDE; 1 LIXEIRA BASCULANTE AZUL; 1 LIXEIRA BASCULANTE VERMELHA; 1 SUPORTE; OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.	CONJ.	30
6	LIXEIRA EM AÇO GALVANIZADO DUPLA 30L - APLICAÇÃO: PARA COLETA DE RESÍDUOS LEVES; MATERIAL: CESTO EM CHAPA 16 GALVANIZADA, TAMPO E REFORÇO DE CANTONEIRA EM CHAPA 13 DE AÇO CARBONO, SUPORTE DE TUBO EM CHAPA 14 DE AÇO CARBONO; FORMATO: QUADRADA (FACE); DIMENSÕES MÍNIMAS: 3 POL (DIÂMETRO DO SUPORTE), 1,5MM (ESPESSURA DO CESTO); CAPACIDADE: 30L; CORES: ALUMÍNIO (CESTO), PRETO (SUPORTE); INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PRODUTO CONFORME PADRÃO SUDECAP, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CESTO DEVE POSSUIR FURO DE NO MÍNIMO 1CM DE DIÂMETRO, COM TAMPA PARA IMPEDIR A ENTRADA DE ÁGUA, COM VERGALHÃO OU BARRA CHATA PARA TRAVAMENTO NA CONCRETAGEM. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID.	30
7	LIXEIRA EM AÇO GALVANIZADO SIMPLES 30L - APLICAÇÃO: PARA COLETA DE RESÍDUOS LEVES; MATERIAL: CESTO EM CHAPA 16 GALVANIZADA, TAMPO E REFORÇO DE CANTONEIRA EM CHAPA 13 DE AÇO CARBONO, SUPORTE DE TUBO EM CHAPA 14 DE AÇO CARBONO; FORMATO: QUADRADA (FACE); DIMENSÕES MÍNIMAS: 3 POL (DIÂMETRO DO SUPORTE), 1,5MM (ESPESSURA DO CESTO); CAPACIDADE: 30L; CORES: ALUMÍNIO (CESTO), PRETO (SUPORTE); INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PRODUTO CONFORME PADRÃO SUDECAP, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CESTO DEVE POSSUIR DOBRA DE 1CM NA PARTE SUPERIOR E FURO DE NO MÍNIMO 1CM DE DIÂMETRO, COM TAMPA PARA IMPEDIR A ENTRADA DE	UNID.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	ÁGUA, COM VERGALHÃO OU BARRA CHATA PARA TRAVAMENTO NA CONCRETAGEM. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.		
8	LIXEIRA EM AÇO GALVANIZADO SIMPLES 48L APLICAÇÃO: PARA COLETA DE RESÍDUOS LEVES; MATERIAL: CESTO EM CHAPA 16 GALVANIZADA, TAMPO E REFORÇO DE CANTONEIRA EM CHAPA 13 DE AÇO CARBONO, SUPORTE DE TUBO EM CHAPA 14 DE AÇO CARBONO; FORMATO: QUADRADA (FACE); DIMENSÕES MÍNIMAS: 3 POL (DIÂMETRO DO SUPORTE), 1,5MM (ESPESSURA DO CESTO); CAPACIDADE: 48L; CORES: ALUMÍNIO (CESTO), PRETO (SUPORTE); INFORMAÇÕES ADICIONAIS: PRODUTO CONFORME PADRAO SUDECAP, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, CESTO DEVE POSSUIR DOBRA DE 1CM NA PARTE SUPERIOR E FURO DE NO MÍNIMO 1CM DE DIÂMETRO, COM TAMPA PARA IMPEDIR A ENTRADA DE ÁGUA, COM VERGALHÃO OU BARRA CHATA PARA TRAVAMENTO NA CONCRETAGEM. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER INCLUÍDO NO PRODUTO A LOGO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNID.	30
9	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E PEDAL 15 L - ESPECIFICAÇÃO: HIGIÊNICA E MUITO FÁCIL DE LIMPAR. POSSUI PEDAL PARA QUE VOCÊ NÃO PRECISE TOCAR NA LIXEIRA PARA ABRI-LA. ATENDE AS NORMAS LEGAIS DA ANVISA PARA USO EM ÁREAS HOSPITALARES E DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS. MATERIAL: POLIPROPILENO. MEDIDAS: ALTURA 33 CM LARGURA 29,5 CM COMPRIMENTO 31,5 CM CAPACIDADE 15 LITROS.	UNID.	235

2.4. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, elaborados com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração Pública.

2.5. Os preços de referência foram definidos mediante pesquisa mercadológica realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente documentados nos autos do processo administrativo, sendo adotado orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da mesma legislação, visando ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa.

2.6. Os bens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando julgamento por critérios objetivos, nos termos da legislação vigente.

2.7. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

2.8. A presente contratação será processada mediante utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando maior eficiência administrativa, flexibilidade nas aquisições e melhor adequação às demandas variáveis da limpeza pública municipal.

2.9. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão prazos próprios de vigência, conforme a natureza da contratação e as disposições dos arts. 105, 106 e 107 da legislação aplicável.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo e demais normas pertinentes às contratações públicas.

3.2. A contratação fundamenta-se no planejamento administrativo previamente realizado por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O procedimento licitatório será processado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto da contratação consiste em bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3.4. A contratação observará, ainda, as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de fornecimento parcelado e da necessidade variável da Administração Municipal.

3.5. Aplicam-se também à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, transparência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento e manutenção das ações de limpeza pública urbana desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia, especialmente quanto à disponibilização adequada de equipamentos destinados ao acondicionamento temporário de resíduos sólidos em espaços públicos.

4.2. Verifica-se a necessidade de instalação, substituição e ampliação de lixeiras e coletores em vias públicas, praças, prédios públicos e demais áreas de uso coletivo, visando proporcionar melhores condições de higiene urbana, organização dos espaços públicos, preservação ambiental e bem-estar da população.

4.3. A insuficiência ou ausência desses equipamentos contribui para o descarte irregular de resíduos sólidos em logradouros públicos, comprometendo a limpeza urbana, a conservação ambiental e a adequada utilização dos espaços públicos municipais.

4.4. A solução proposta consiste na futura e eventual aquisição de lixeiras, coletores e equipamentos correlatos, com características adequadas de resistência, durabilidade e funcionalidade para utilização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ambientes urbanos externos, observadas as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo maior flexibilidade administrativa, controle das aquisições e adequação dos quantitativos à demanda efetivamente verificada durante a vigência da ata.

4.6. A solução adotada mostra-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas e a compatibilidade da contratação com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A contratação pretendida possui potencial de impacto positivo na prestação dos serviços públicos relacionados à limpeza urbana, contribuindo para redução do descarte irregular de resíduos, melhoria da conservação dos espaços públicos e fortalecimento das ações de educação ambiental e preservação urbana no âmbito municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos objeto da presente contratação deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e fabricados em conformidade com padrões de qualidade, resistência, segurança e durabilidade compatíveis com sua destinação para uso em ambientes públicos urbanos.

5.2. As lixeiras, coletores e demais equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto ao material de fabricação, capacidade, dimensões, acabamento, resistência estrutural e características funcionais exigidas pela Administração.

5.3. Os itens destinados à utilização em áreas externas deverão possuir resistência adequada às condições climáticas, exposição solar, umidade e utilização contínua em espaços públicos, garantindo maior vida útil e redução da necessidade de substituições frequentes.

5.4. Quando previsto nas especificações dos itens, os produtos deverão conter identificação visual institucional da Administração Municipal, observados os padrões de layout, dimensões e demais orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento integral dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais para o Município.

5.6. Os produtos entregues deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento, evitando avarias, deformações ou danos que comprometam sua utilização.

5.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, desconformidade com as especificações técnicas, danos decorrentes do transporte ou qualquer irregularidade identificada pela fiscalização contratual.

5.8. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pela Administração Municipal.

5.9. Os produtos fornecidos deverão observar, quando aplicável, normas técnicas, padrões de fabricação e critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto da contratação.

5.10. A futura contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

público e adequada gestão dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento parcelado de lixeiras, coletores e equipamentos destinados à limpeza pública urbana, conforme as necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecimento dos itens será precedido de solicitação formal emitida pela Administração Municipal, por meio de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, especificações e locais destinados à entrega dos produtos.

6.3. As entregas deverão ser realizadas em locais previamente indicados pela Administração, podendo compreender o Almoxarifado Municipal, prédios públicos, áreas vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou outros pontos situados no território municipal.

6.4. Os produtos deverão ser entregues completos, em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, deformações, danos estruturais, falhas de fabricação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua funcionalidade, segurança ou durabilidade.

6.5. O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, salvo necessidade administrativa específica devidamente informada no momento da requisição.

6.6. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, todas as atividades relacionadas ao transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, responsabilizando-se integralmente pela integridade dos itens até o recebimento definitivo pela Administração.

6.7. Os produtos deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada às suas características, garantindo preservação de suas condições físicas, estruturais e estéticas durante o deslocamento e entrega.

6.8. Quando previsto nas especificações técnicas, os itens deverão ser fornecidos com identificação visual institucional do Município, observados os padrões, modelos e orientações previamente disponibilizados pela Administração Municipal.

6.9. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação inicial das condições dos itens, e definitivamente após análise detalhada da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos solicitados ou padrões mínimos de qualidade exigidos.

6.11. Os itens rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da irregularidade, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização contratual em razão da complexidade da substituição.

6.12. Eventual solicitação de substituição de marca, modelo ou fabricante originalmente ofertado somente poderá ocorrer mediante justificativa formal apresentada pela contratada e prévia autorização da Administração Municipal, desde que mantidas as características técnicas, padrões de qualidade e desempenho exigidos para o objeto da contratação.

6.13. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

de Registro de Preços, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos produtos objeto da presente contratação ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando as etapas de recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos itens, mediante conferência preliminar pela Administração Municipal, destinada à verificação quantitativa dos produtos, integridade física aparente, condições de transporte e compatibilidade inicial com a solicitação emitida.

7.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos fornecidos, nem afasta a possibilidade de posterior rejeição de itens que apresentem irregularidades, desconformidades técnicas ou defeitos identificados após análise detalhada.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após avaliação técnica e administrativa dos produtos entregues, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, resistência, acabamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os itens fornecidos que:

- a) Apresentarem defeitos, avarias ou danos;
- b) Estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- c) Possuírem qualidade inferior à contratada;
- d) Apresentarem falhas de fabricação, acabamento inadequado ou desconformidade funcional;
- e) Forem entregues em quantitativos divergentes dos solicitados.

7.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades posteriormente identificadas.

7.8. Sempre que julgar necessário, a Administração poderá realizar inspeções, testes ou avaliações complementares destinadas à verificação da conformidade dos produtos com as exigências técnicas e funcionais da contratação.

7.9. Quando aplicável, os produtos deverão permitir identificação do fabricante, modelo, lote ou referência equivalente, possibilitando rastreabilidade e controle administrativo.

7.10. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da execução na nota fiscal, termo de recebimento ou documento equivalente, certificando o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.1. Manter endereço eletrônico institucional válido e atualizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, assegurando comunicação eficiente com a Administração Municipal.

8.1.2. Fornecer as lixeiras, coletores e demais equipamentos objeto da contratação nos prazos, quantidades, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.1.3. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, livres de defeitos, avarias ou irregularidades, observando integralmente as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega dos produtos nos locais indicados pelo Município de Materlândia, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.1.5. Garantir que os produtos fornecidos sejam fabricados com materiais adequados à utilização em ambientes urbanos externos, observando requisitos de resistência, durabilidade, segurança e funcionalidade compatíveis com o objeto da contratação.

8.1.6. Providenciar, quando exigido, a aplicação da identificação visual institucional nos produtos, conforme layout, modelo e orientações fornecidas pela Administração Municipal.

8.1.7. Submeter os produtos fornecidos à conferência e fiscalização da Administração, ficando o recebimento condicionado à verificação de conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.8. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do fornecimento, especialmente situações relacionadas a atraso de entrega, indisponibilidade de itens ou necessidade de substituição de marca ou modelo.

8.1.9. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades técnicas, avarias ou descumprimento das especificações exigidas.

8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários, logísticos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1.12. Responder por danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

8.1.13. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante

8.2.1. Gerenciar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

8.2.3. Acompanhar a execução do fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.2.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.
- 8.2.5. Recusar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as exigências técnicas, quantitativos solicitados ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
- 8.2.6. Solicitar substituição dos produtos sempre que identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades na execução contratual.
- 8.2.7. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 8.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos produtos e regular atesto da execução.
- 8.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão da futura contratação será realizada em conformidade com as disposições da Ata de Registro de Preços, deste Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à Administração acompanhar e fiscalizar a adequada execução do fornecimento dos produtos.
- 9.2. O gerenciamento da execução contratual terá por finalidade assegurar o cumprimento das condições pactuadas, a regularidade das entregas, a observância das especificações técnicas dos produtos e a adequada aplicação dos recursos públicos.
- 9.3. O acompanhamento da execução abrangerá, dentre outros aspectos:
- a) Controle das solicitações e entregas realizadas;
 - b) Conferência dos quantitativos fornecidos;
 - c) Verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas;
 - d) Acompanhamento dos prazos de entrega;
 - e) Registro de ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - f) Monitoramento da qualidade, integridade e funcionalidade dos produtos fornecidos.
- 9.4. A contratada deverá manter comunicação contínua com a Administração Municipal durante toda a execução contratual, informando imediatamente quaisquer situações que possam comprometer os prazos, a regularidade do fornecimento ou o cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.5. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio formal, inclusive eletrônico, desde que assegurada a possibilidade de registro e rastreabilidade das informações transmitidas.
- 9.6. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões, esclarecimentos ou alinhamentos operacionais relacionados à execução do objeto, sempre que necessário ao adequado gerenciamento da contratação.
- 9.7. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle das entregas, registro de ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.8. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação, dentre outras atribuições:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Verificar a conformidade dos produtos entregues;
- c) Registrar ocorrências e comunicar irregularidades;
- d) Solicitar providências corretivas à contratada;
- e) Atestar notas fiscais após o recebimento regular dos produtos;
- f) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

9.9. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto, qualidade dos produtos fornecidos e cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.10. O gestor e o fiscal poderão contar com apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Administração Municipal para o desempenho de suas atribuições, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da contratação.

9.11. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de capacidade técnica, segregação de funções e ausência de conflito de interesses, visando assegurar atuação eficiente, imparcial e compatível com as exigências legais aplicáveis.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será realizado de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do atesto de recebimento definitivo emitido pelo gestor ou fiscal da contratação, após verificação da conformidade dos produtos entregues.

10.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, sendo vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente informada à Administração Municipal.

10.6. O recebimento definitivo dos produtos constitui condição indispensável para autorização do pagamento, podendo a Administração suspender o procedimento até a regularização de eventual irregularidade identificada na execução contratual.

10.7. Havendo erro, inconsistência, divergência de quantitativos, irregularidade na documentação fiscal ou qualquer desconformidade relacionada aos produtos fornecidos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização pela contratada.

10.8. Como requisito para pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação.

10.9. A Administração poderá reter ou suspender pagamentos quando verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Divergência entre os itens entregues e os valores faturados;
- c) Ocorrência de irregularidades na execução contratual;
- d) Inadimplemento de obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

10.10. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração poderão ensejar atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

10.11. O pagamento realizado pela Administração não implica quitação definitiva das obrigações da contratada, permanecendo resguardado o direito de exigir reparação por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente constatados na execução do objeto.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a necessidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores participantes.

11.3. Para fins de classificação das propostas, serão considerados os preços ofertados e o atendimento integral das especificações técnicas, requisitos de qualidade, características funcionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

11.4. Somente serão aceitas propostas compatíveis com os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos pela Administração Municipal, podendo ser desclassificadas propostas que apresentem desconformidades técnicas ou condições incompatíveis com o objeto pretendido.

11.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente nos casos de valores excessivamente baixos, inconsistentes ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, assegurada, quando cabível, a aplicação do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a natureza da contratação, conforme exigências definidas no edital e na legislação aplicável.

11.8. A adjudicação do objeto ocorrerá em favor do licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento, habilitação e conformidade técnica previstos no procedimento licitatório.

11.9. A formalização da contratação ocorrerá após homologação do certame e verificação das condições de habilitação do licitante vencedor, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.10. O orçamento estimado da contratação poderá ser mantido em caráter sigiloso até a fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante nos autos do processo administrativo, visando ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

12.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa mercadológica destinada à verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado para fornecimento de lixeiras, coletores e equipamentos destinados à limpeza pública urbana.

12.2. Para composição da estimativa de preços, foram consideradas consultas a bases de dados oficiais, contratações públicas similares, pesquisas em plataformas eletrônicas especializadas, inclusive a plataforma Licitair Digital, além de demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

12.3. A metodologia adotada buscou assegurar razoabilidade, compatibilidade mercadológica e adequação econômica da futura contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

12.4. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso até o encerramento da fase de julgamento das propostas, como medida destinada à preservação da competitividade do certame e à obtenção de propostas mais vantajosas.

12.5. A documentação referente à pesquisa de preços, memórias de cálculo, critérios adotados e demais elementos que compõem a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo.

12.6. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o valor estimado da contratação será tornado público, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle previstos na legislação vigente.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município de Materlândia, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as ações e metas relacionadas à manutenção da limpeza pública e da infraestrutura urbana municipal.

13.2. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, observada a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira existente no exercício correspondente.

13.3. A execução financeira da contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da despesa pública, responsabilidade fiscal e observância da ordem cronológica de pagamentos.

13.4. A emissão de empenho, contratação decorrente da Ata de Registro de Preços e realização de pagamentos ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e disponibilidade financeira suficientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

para atendimento da despesa pública correspondente.

13.5. A indicação da dotação orçamentária específica, da fonte de recursos e dos elementos de despesa aplicáveis constará dos instrumentos de contratação, notas de empenho e demais atos administrativos relacionados à execução do objeto, na forma da legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

14.2. As disposições constantes deste instrumento vinculam a Administração e a futura contratada, devendo ser integralmente observadas durante todas as etapas do procedimento licitatório, formalização da Ata de Registro de Preços e execução contratual.

14.3. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

14.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão analisados pela Administração Municipal com fundamento na legislação vigente, nos princípios gerais da Administração Pública e nas normas aplicáveis à matéria.

14.5. Eventuais alterações nas condições da contratação somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e observância dos limites e hipóteses legalmente admitidos.

14.6. Permanecem integrados ao presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, o edital e demais anexos do processo administrativo.

14.7. O presente Termo de Referência reúne os elementos necessários à adequada caracterização do objeto e à regular instrução do procedimento licitatório, possibilitando o prosseguimento da contratação destinada ao atendimento das necessidades da limpeza pública municipal do Município de Materlândia.

Gustavo Carvalho de Pinho
Secretário de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços, a _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, é firmada e ajustada, Registro de Preços para futuras e eventuais contratações dos bens/serviços enunciados, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº. ____/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento o _____, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. ____/2026.
 - 1.2. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº. ____/2026, seus anexos, a proposta da DETENTORA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
 - 1.3. A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- §. Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO REGISTRADO

- 2.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de 12 (doze) meses:

(Tabela dos itens)

- 2.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de ____ (____) ano(s), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A vigência dos contratos ou instrumentos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos documentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§3º O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será analisado pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado e entregue ao Setor de Licitação antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

3.2. Caso a fornecedora deixe de execução do objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização dos itens rejeitados, sendo que o tempo despendido para a correção poderá ser computado para efeito de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de lixeiras, coletores e equipamentos destinados à limpeza pública urbana vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia.

4.2. O fornecimento dos itens dependerá de solicitação formal da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, especificações, prazos e locais destinados à entrega.

4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo abranger almoxarifado, prédios públicos, áreas urbanas, unidades administrativas ou outros pontos situados no território do Município.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos novos, completos e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e padrões estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.5. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo hipótese de necessidade administrativa específica devidamente comunicada.

4.6. A contratada será integralmente responsável pelas despesas relacionadas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos, bem como pela preservação de sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

4.7. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas às suas características físicas e estruturais, de modo a evitar danos, deformações, avarias ou comprometimento de sua funcionalidade durante o deslocamento e entrega.

4.8. Quando previsto nas especificações técnicas do objeto, os itens deverão conter identificação visual institucional do Município, conforme modelos, padrões e orientações previamente fornecidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.9. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para conferência preliminar dos quantitativos e verificação das condições aparentes dos produtos;

II – Recebimento definitivo, após análise detalhada da conformidade dos itens com as especificações técnicas e exigências da contratação.

4.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos solicitados, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

4.11. Os itens recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da irregularidade, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização contratual em razão da complexidade da substituição.

4.12. Qualquer solicitação de substituição de marca, modelo ou fabricante originalmente ofertado dependerá de justificativa formal da contratada e de prévia autorização da Administração Municipal, desde que preservadas as características técnicas, padrões de qualidade e desempenho exigidos para o objeto.

4.13. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá observar integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as disposições do edital, deste instrumento, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Manter durante toda a vigência da contratação endereço eletrônico institucional válido e atualizado, assegurando comunicação eficiente com a Administração Municipal.

5.1.3. Fornecer os produtos nos prazos, quantitativos, locais e condições estabelecidos pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas exigidas para o objeto.

5.1.4. Entregar as lixeiras, coletores e demais equipamentos em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, deformações ou irregularidades que comprometam sua funcionalidade, segurança ou durabilidade.

5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.6. Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados à utilização em ambientes públicos urbanos, observando padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade da contratação.

5.1.7. Providenciar, quando exigido, a aplicação da identificação visual institucional do Município nos itens fornecidos, conforme orientações previamente disponibilizadas pela Administração.

5.1.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a regular execução do objeto, especialmente quanto a atrasos, indisponibilidade de produtos ou necessidade de substituição de marca ou modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1.9. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades técnicas, danos ou descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

5.1.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução do objeto.

5.2. Obrigações da Administração

5.2.1. Gerenciar e fiscalizar a execução da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade administrativa.

5.2.3. Acompanhar a execução do fornecimento e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação.

5.2.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as exigências técnicas, quantitativos solicitados ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

5.2.6. Solicitar substituição dos produtos sempre que identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades na execução do objeto.

5.2.7. Prestar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos na contratação, após o recebimento definitivo e regular atesto da execução.

5.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências verificadas durante a execução contratual e as providências eventualmente necessárias à regularização das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nos demais documentos que integram a contratação.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle das entregas, registro de ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

e adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.3. A fiscalização da execução abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) Acompanhamento da regularidade das entregas e observância dos prazos estabelecidos;
- b) Verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- c) Conferência dos quantitativos entregues e sua compatibilidade com as solicitações emitidas pela Administração;
- d) Avaliação das condições de transporte, acondicionamento e integridade dos produtos fornecidos;
- e) Identificação e registro de irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais;
- f) Solicitação de providências corretivas à contratada, quando necessárias.

6.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, inclusive por meio eletrônico, assegurada a rastreabilidade das informações e das comunicações realizadas entre as partes.

6.5. A Administração poderá convocar representantes da contratada para esclarecimentos, alinhamentos operacionais, regularização de pendências ou adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, adequação e segurança dos itens fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

6.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem limita a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O gestor e o fiscal da contratação poderão contar com apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário ao exercício adequado de suas atribuições.

6.9. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de segregação de funções, capacidade técnica, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, visando assegurar atuação eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada do atesto de recebimento definitivo emitido pelo gestor ou fiscal da contratação.

7.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os valores unitários registrados e vedada qualquer forma de pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente indicada nos autos da contratação.

7.6. O recebimento definitivo dos produtos constitui condição indispensável para autorização do pagamento, podendo a Administração suspender o processamento até a regularização de eventual pendência ou irregularidade constatada.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, divergência de quantitativos, inconsistência documental ou qualquer desconformidade relacionada ao fornecimento, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização.

7.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com as exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

7.9. A Administração poderá reter ou suspender pagamentos nas seguintes hipóteses:

- a) Fornecedor de produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- b) Divergência entre os itens entregues e os valores faturados;
- c) Irregularidades identificadas na execução contratual;
- d) Descumprimento de obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

7.10. Eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração poderá ensejar atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

7.11. O pagamento efetuado não implicará reconhecimento definitivo da regular execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir reparação por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente constatados na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador/Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Compromissária/Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

12.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1. A Compromissária/Contratada terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do Órgão Gerenciador/Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Responsável legal da Compromissária/Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu, senhor, portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, gerado através de saldo remanescente de Ata de Registro de Preços nº./2026, decorrente do Processo Administrativo nº./2026, modalidade Pregão Eletrônico nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.
§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº./2026, Pregão Eletrônico nº/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento de lixeiras, coletores e equipamentos destinados à limpeza pública urbana vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Materlândia.
- 4.2. O fornecimento dos itens dependerá de solicitação formal da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo os quantitativos, especificações, prazos e locais destinados à entrega.
- 4.3. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo abranger almoxarifado, prédios públicos, áreas urbanas, unidades administrativas ou outros pontos situados no território do Município.
- 4.4. Os produtos deverão ser fornecidos novos, completos e em perfeitas condições de uso, observando integralmente as especificações técnicas, requisitos de qualidade, resistência, funcionalidade e padrões estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 4.5. O prazo máximo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, salvo hipótese de necessidade administrativa específica devidamente comunicada.
- 4.6. A contratada será integralmente responsável pelas despesas relacionadas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos, bem como pela preservação de sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.
- 4.7. Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas às suas características físicas e estruturais, de modo a evitar danos, deformações, avarias ou comprometimento de sua funcionalidade durante o deslocamento e entrega.
- 4.8. Quando previsto nas especificações técnicas do objeto, os itens deverão conter identificação visual institucional do Município, conforme modelos, padrões e orientações previamente fornecidos pela Administração.
- 4.9. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
- I – Recebimento provisório, no momento da entrega, para conferência preliminar dos quantitativos e verificação das condições aparentes dos produtos;
 - II – Recebimento definitivo, após análise detalhada da conformidade dos itens com as especificações técnicas e exigências da contratação.
- 4.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos solicitados, padrões de qualidade ou demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.
- 4.11. Os itens recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da irregularidade, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização contratual em razão da complexidade da substituição.
- 4.12. Qualquer solicitação de substituição de marca, modelo ou fabricante originalmente ofertado dependerá de justificativa formal da contratada e de prévia autorização da Administração Municipal, desde que preservadas as características técnicas, padrões de qualidade e desempenho exigidos para o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.13. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá observar integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as disposições do edital, deste instrumento, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Manter durante toda a vigência da contratação endereço eletrônico institucional válido e atualizado, assegurando comunicação eficiente com a Administração Municipal.

5.1.3. Fornecer os produtos nos prazos, quantitativos, locais e condições estabelecidos pela Administração, observando integralmente as especificações técnicas exigidas para o objeto.

5.1.4. Entregar as lixeiras, coletores e demais equipamentos em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, deformações ou irregularidades que comprometam sua funcionalidade, segurança ou durabilidade.

5.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, carregamento, descarregamento, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.6. Garantir que os produtos fornecidos sejam adequados à utilização em ambientes públicos urbanos, observando padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade da contratação.

5.1.7. Providenciar, quando exigido, a aplicação da identificação visual institucional do Município nos itens fornecidos, conforme orientações previamente disponibilizadas pela Administração.

5.1.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a regular execução do objeto, especialmente quanto a atrasos, indisponibilidade de produtos ou necessidade de substituição de marca ou modelo.

5.1.9. Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de defeitos, desconformidades técnicas, danos ou descumprimento das condições estabelecidas na contratação.

5.1.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

5.1.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando os esclarecimentos e informações solicitados durante a execução do objeto.

5.2. Obrigações da Administração

5.2.1. Gerenciar e fiscalizar a execução da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

necessidade administrativa.

5.2.3. Acompanhar a execução do fornecimento e verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e condições estabelecidas na contratação.

5.2.4. Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

5.2.5. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as exigências técnicas, quantitativos solicitados ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos.

5.2.6. Solicitar substituição dos produtos sempre que identificadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades na execução do objeto.

5.2.7. Prestar à contratada as informações e orientações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos na contratação, após o recebimento definitivo e regular atesto da execução.

5.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.10. Comunicar formalmente à contratada as ocorrências verificadas durante a execução contratual e as providências eventualmente necessárias à regularização das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Municipal com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos e assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nos demais documentos que integram a contratação.

6.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente designados gestor e fiscal da contratação, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle das entregas, registro de ocorrências e adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.3. A fiscalização da execução abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) Acompanhamento da regularidade das entregas e observância dos prazos estabelecidos;
- b) Verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;
- c) Conferência dos quantitativos entregues e sua compatibilidade com as solicitações emitidas pela Administração;
- d) Avaliação das condições de transporte, acondicionamento e integridade dos produtos fornecidos;
- e) Identificação e registro de irregularidades, desconformidades ou descumprimentos contratuais;
- f) Solicitação de providências corretivas à contratada, quando necessárias.

6.4. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas formalmente pela fiscalização, inclusive por meio eletrônico, assegurada a rastreabilidade das informações e das comunicações realizadas entre as partes.

6.5. A Administração poderá convocar representantes da contratada para esclarecimentos, alinhamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

operacionais, regularização de pendências ou adoção de medidas necessárias à adequada execução do objeto.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, adequação e segurança dos itens fornecidos, permanecendo responsável por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

6.7. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem limita a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O gestor e o fiscal da contratação poderão contar com apoio técnico, administrativo e jurídico dos setores competentes da Administração Municipal, sempre que necessário ao exercício adequado de suas atribuições.

6.9. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização observará critérios de segregação de funções, capacidade técnica, imparcialidade e ausência de conflito de interesses, visando assegurar atuação eficiente e compatível com os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à contratada serão realizados de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente executados e regularmente recebidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao fornecimento realizado, acompanhada do atesto de recebimento definitivo emitido pelo gestor ou fiscal da contratação.

7.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os valores unitários registrados e vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da nota fiscal devidamente atestada, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, previamente indicada nos autos da contratação.

7.6. O recebimento definitivo dos produtos constitui condição indispensável para autorização do pagamento, podendo a Administração suspender o processamento até a regularização de eventual pendência ou irregularidade constatada.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, divergência de quantitativos, inconsistência documental ou qualquer desconformidade relacionada ao fornecimento, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização.

7.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com as exigências estabelecidas no procedimento licitatório.

7.9. A Administração poderá reter ou suspender pagamentos nas seguintes hipóteses:

a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- b) Divergência entre os itens entregues e os valores faturados;
- c) Irregularidades identificadas na execução contratual;
- d) Descumprimento de obrigações assumidas pela contratada;
- e) Pendências relativas à regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- f) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

7.10. Eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração poderá ensejar atualização monetária dos valores devidos, na forma da legislação aplicável.

7.11. O pagamento efetuado não implicará reconhecimento definitivo da regular execução contratual, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir reparação por vícios, defeitos, irregularidades ou descumprimentos posteriormente constatados na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para contratação deste objeto correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice e INCP/IBGE.

10.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

12.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos na entrega dos bens, desde que não haja prejuízo relevante ao Município de Materlândia/MG;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando houver prejuízo à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da ordem de fornecimento, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em fornecer os bens no prazo estabelecido;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As penalidades previstas nesta cláusula possuem caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas outras sanções previstas na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.4. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, aos licitantes ou contratados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução do certame ou da contratação;
- b) Demonstrar(em) não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa ou praticarem fraude fiscal;
- d) Cometerem quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente a execução do objeto que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO

15.1. A Compromissária/Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026, Processo Administrativo nº _/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Sabinópolis/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2026.

Responsável legal do CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E4D-A29F-2EBE-A1F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NÚBIA RICARDO DOS SANTOS (CPF 179.XXX.XXX-65) em 15/05/2026 11:14:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4E4D-A29F-2EBE-A1F3>